

Política de negociação de valores
mobiliários por sócios, consultores,
gestores e colaboradores e pela
própria Café
Consultoria e Gestão de Patrimônio

Sumário

Capítulo 1 – Objeto e Objetivo	3
Capítulo 2 - Aplicabilidade	3
Capítulo 3 – Política de Negociações Pessoais.....	3
3.1. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse.....	3
3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores.....	4
Capítulo 4 - Procedimentos de negociação.....	5
4.1 – Lista Restrita	5
4.2. Procedimento de pré-aprovação.....	5
4.3. Autorização para Operações Pessoais em Lote.....	6
4.4. Termo de Ciência e Responsabilidade do Colaborador	6
4.5. Regras de Período de Restrição (Blackout Period) - Detalhamento.....	6
4.5.1. Definição e Objetivo	6
4.5.2. Tipos e Eventos Geradores de Blackout Period.....	7
4.5.3. Responsabilidade de Verificação	7
4.5.4. Execução da Ordem e Alocação de Quantidades (Regra de Prioridade Absoluta)	8
4.6. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação).....	8
4.7. Informações sobre investimentos pessoais	8
Capítulo 5 – Política de Negociações da Café	8
Capítulo 6 – Disposições Gerais.....	9
ANEXO 1	11
Termo de Ciência e Compromisso - Política de negociação de valores mobiliários.....	11



Capítulo 1 – Objeto e Objetivo

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café Consultoria e Gestão de Patrimônio Ltda. (“Café”) tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores da Café, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Café, bem como entre a Café e os seus clientes.

Capítulo 2 - Aplicabilidade

Esta política se aplica aos sócios, gestores, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Café (“Colaboradores”).

Capítulo 3 – Política de Negociações Pessoais

3.1. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores da Café, em benefício próprio, devem ser feitos desde que não interfiram de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais.

A Café repudia quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de “Insider Trading” (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros) ou de

“Front Running” (utilização de informações antecipadas sobre operações, que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos). Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da Café se obrigam a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito o(a) Diretor(a) de Compliance e PLDFT, conforme definido na política de PLDFT.

3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores

Nenhum sócio, gestor, consultor e demais colaboradores devem comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto:

- (i) Qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) que obtenha vantagem a partir das modificações no mercado decorrentes da negociação realizada pelos clientes.

Fica acertado que os sócios, gestores, consultores e demais colaboradores da Café poderão adquirir cotas de fundos de investimento regidos pela ICVM 179 eventualmente recomendado aos seus clientes (“Fundos 179”), desde que sejam observados os seguintes requisitos cumulativos:

- (i) nenhum sócio, gestor, consultor ou colaborador pode deter qualquer Informação Privilegiada envolvendo o Fundo 179 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café;
- (ii) a Café, os sócios investidores e/ou qualquer outro Colaborador não devem obter qualquer vantagem econômica decorrente da recomendação de aplicação nas cotas do Fundo 179 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café, tampouco devem receber qualquer remuneração diversa daquela pactuada nos instrumentos competentes que regulam as suas respectivas relações com a Café e/ou contrato de prestação de

- serviços de gestão ou consultoria ao cliente, conforme o caso;
- (iii) o Fundo 179 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café não pode ser cliente da Café; e
 - (iv) não haja restrição no público alvo do Fundo 179 a ser objeto de investimento por parte dos sócios da Café que inviabilize o investimento.

Quaisquer exceções e dúvidas sobre as modalidades e operações financeiras devem ser esclarecidas, antes de executadas, com o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Capítulo 4 - Procedimentos de negociação

4.1. Lista Restrita

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT certas empresas poderão ser incluídas na lista de restrições a negociações (“Lista Restrita”). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

- (i) Emissoras de ativos que estejam em avaliação ou que sejam recomendadas pela Café, salvo quando se tratar de cotas de Fundos 555, desde que atendidas as condições presentes no item “3.2. Princípios gerais relativos a operações de valores mobiliários próprios de Colaboradores” acima;
- (ii) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e
- (iii) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

4.2. Procedimento de pré-aprovação



Será solicitado ao Colaborador o preenchimento de solicitação e de declarações cada vez que negociar um ativo restrito. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação de aquisição do ativo, no caso de ser pré aprovado, deverá ser concluída em até 7 (sete) dias contados da concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

4.3. Autorização para Operações Pessoais em Lote

A Gestora autoriza que as ordens de investimento pessoal dos colaboradores sejam agrupadas e executadas em lote junto às ordens dos clientes, visando eficiência e preço justo. Esta autorização está estritamente condicionada à observância integral das regras a seguir.

4.4. Termo de Ciência e Responsabilidade do Colaborador

1. Ciência e Responsabilidade Individual: o colaborador deverá firmar, no momento de sua admissão e renovar anualmente, um Termo de Ciência e Compromisso (conforme modelo no Anexo I).
2. Declaração de Conformidade: Ao solicitar a inclusão de sua ordem em um lote, o colaborador declara, sob as penas da lei e das sanções disciplinares internas, que a operação está em total conformidade com esta Política, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. A ordem não viola nenhuma regra de Período de Restrição (Blackout Period).
 - b. O colaborador não está se utilizando de informação privilegiada ou confidencial sobre as estratégias da Gestora ou de seus clientes.
 - c. O colaborador compreende e aceita a Regra de Prioridade Absoluta na Alocação (item 5.6).

4.5. Regras de Período de Restrição (Blackout Period) - Detalhamento

4.5.1. Definição e Objetivo

Blackout Period é um intervalo de tempo predeterminado ou extraordinário durante o qual certos colaboradores (ou todos) ficam proibidos de realizar operações de investimento pessoal em determinados ativos ou em qualquer ativo das carteiras dos clientes. O objetivo é prevenir o uso de informação privilegiada não pública (insider information) ou mesmo a aparência de que tal informação foi utilizada.

4.5.2. Tipos e Eventos Geradores de Blackout Period

Os colaboradores devem estar cientes de que os seguintes eventos, no mínimo, instituem um Blackout Period mandatório:

Decisões de Investimento Relevantes: Fica vedada a negociação de um ativo específico quando o colaborador tiver ciência de que o Comitê de Investimentos tomou uma decisão de:

Montagem de Posição: Iniciar uma compra relevante de um novo ativo para as carteiras.

Desinvestimento Estratégico: Iniciar uma venda relevante para zerar ou reduzir drasticamente a posição em um ativo.

b. Posse de informação sensível não pública: Fica vedada a negociação de valores mobiliários de uma companhia se o colaborador, em razão de seu trabalho na Gestora (ex: análise, reunião com a empresa), teve acesso a uma informação material que ainda não é de conhecimento público (ex: resultados financeiros não divulgados, planos de fusão ou aquisição, mudanças de controle). O blackout perdura até que a informação se torne pública.

c. Períodos Extraordinários: A Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT pode, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, decretar blackout periods extraordinários para todos ou para um grupo de colaboradores, mediante comunicação por e-mail, em situações de alta volatilidade do mercado ou em antecipação a decisões estratégicas internas.

4.5.3. Responsabilidade de Verificação

É de responsabilidade exclusiva de cada colaborador verificar se não está incorrendo em um blackout period antes de solicitar a inclusão de sua ordem. A alegação de desconhecimento não será aceita como justificativa para o descumprimento.

4.5.4. Execução da Ordem e Alocação de Quantidades (Regra de Prioridade Absoluta)

- **Preço Médio Único:** Todas as ordens do lote (clientes e colaboradores) receberão o mesmo preço médio ponderado de execução.
- **Prioridade Incondicional aos Clientes:** Em caso de execução parcial de uma ordem em lote, a quantidade executada será primeiramente alocada para satisfazer 100% da ordem dos clientes. A ordem do colaborador só será atendida se houver sobra de execução após o atendimento integral aos clientes, conforme exemplo detalhado no Termo de Ciência.

4.6. Proibição de aprovação pós-transação (ratificação)

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá determinar que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou. Neste caso, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta política.

4.7. Informações sobre investimentos pessoais

Colaboradores se comprometem a fornecer ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT informações sobre suas transações pessoais, posições e carteira pessoal de investimentos, e contas de custódia e prestadores de serviços. Ao ingressar na Café, o Colaborador deverá reportar os seus investimentos pessoais por meio do Termo de Ciência anexo à Política de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Café. Do mesmo modo, anualmente o mesmo reporte deverá ser atualizado. Somente o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT poderá ter acesso às informações prestadas pelo Colaborador em relação a seus investimentos pessoais.

De maneira a evitar conflito de interesses, a Café não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável. A gestão do caixa da própria Consultora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa, públicos ou privados, que não estejam sendo objeto de avaliação ou recomendação aos seus clientes;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro nos títulos públicos mencionados acima; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos regidos pela ICVM 555, independentemente da sua classe, exceto quando estes forem clientes da Café ou a Café e/ou os seus Colaboradores possua, qualquer Informação Privilegiada relacionada ao fundo a ser investido.

Capítulo 6 – Disposições Gerais

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterado sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Café na rede mundial de computadores. Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Café passa a vigorar na data de sua aprovação.



Versão | Data

1.0 | 01/05/2023

2.0 | 02/08/2024

3.0 | 01/08/2025

ANEXO 1

Termo de Ciência e Compromisso - Política de negociação de valores mobiliários

Eu, [NOME COMPLETO DO COLABORADOR], portador(a) do CPF nº [NÚMERO DO CPF], na qualidade de colaborador(a) da Café Consultoria e Gestão de Patrimônio LTDA. (“Café”), declaro para todos os fins de direito que:

Recebi e li na íntegra o documento "Política de negociação de valores mobiliários" (“Política”), em sua terceira versão, datada de 01/08/2025.

Compreendi integralmente todas as regras, condições e vedações ali estabelecidas, reconhecendo a centralidade da minha responsabilidade pessoal.

Reafirmo meu entendimento de que o dever fiduciário para com os clientes da Café é absoluto, e que os interesses dos clientes sempre prevalecerão incondicionalmente sobre meus interesses pessoais.

Declaro estar ciente de que minha responsabilidade pessoal é intransferível e deverei verificar a total conformidade de cada operação com a Política antes de solicitar sua inclusão em um lote. Ao fazê-lo, declaro, sob as penas da lei e das sanções disciplinares, que a operação em questão não viola nenhuma regra vigente.

Compreendi e aceito a regra segundo a qual, em caso de execução parcial de uma ordem em lote, as ordens dos clientes serão integralmente satisfeitas primeiro. Estou ciente de que, em tais cenários, minha ordem pessoal poderá ser executada apenas parcialmente ou mesmo não ser executada, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior.

Estou ciente e concordo que a Diretoria de Compliance, Risco e PLDFT poderá realizar o monitoramento a posteriori (pós-operação) de minhas atividades de investimento para auditar o estrito cumprimento desta Política e identificar eventuais infrações.



Reconheço que o descumprimento de qualquer dispositivo da Política, identificado pelo monitoramento ou por qualquer outro meio, constitui falta grave e poderá me sujeitar às sanções disciplinares cabíveis.

Por estar ciente, de acordo e comprometido(a) com as regras aqui mencionadas, firmo o presente termo em caráter irrevogável e irretratável, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Local, data

[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]

[CPF:]